



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

### PARECER DO PROJETO DE LEI N° 13, DE 2013

#### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o projeto epigrafado “cria e autoriza no âmbito do Município de Bonfinópolis de Minas – MG, Programas e respectivos cargos/funções, cria cargos comissionados e dá outras providências.”
2. Visa a proposição criar 16 (dezesseis) “cargos” temporários para os programas sociais CRAS Volante, CRAS, PETI e Academia da Saúde, sendo: 04 (quatro) assistentes sociais; 04 (quatro) psicólogos; 04 (quatro) orientadores sociais; 02 (dois) instrutores do PETI e 02 (dois) instrutores da Academia da Saúde.
3. A matéria trata ainda da criação de 02 (dois) cargos de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, sendo eles 01 coordenador do CRAS e 01 coordenador da Academia da Saúde
4. Publicada, a proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo n.º 1, vindo agora ao exame desta Comissão de Administração Pública, conforme dispõe o art. 168, combinado com o art. 88, I, “a” e “c”, do Regimento Interno, ocasião em que fui designado relator.

#### FUNDAMENTAÇÃO

5. Os programas sociais CRAS Volante, CRAS, PETI e Academia da Saúde são essenciais para promover a inclusão social da população de baixa renda, contribuindo para a melhoria de sua qualidade de vida e qualificação para o trabalho.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

**6.** É evidente que a sua execução de tais políticas públicas demanda a disponibilização de profissionais, o que atualmente é feito mediante a contratação para o exercício de função pública por prazo determinado.

**7.** Ocorre que a contratação dessa categoria de servidores exige que as funções sejam instituídas por lei, de modo a evitar abusos e até mesmo a prática de ato irregular e desprovido de balizamento legal.

**8.** No mais, o quantitativo das funções mostra-se razoável diante da natureza, extensão e complexidade de cada um dos programas sociais referenciados, o que possibilitará o atendimento adequado da população beneficiada.

## **CONCLUSÃO**

**9.** Em face do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei 13/2013, na forma do Substitutivo 1.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2013.

Vereador DADA SIMÕES

Relator